

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 459.

(Concede gratificação a dois funcionários da Prefeitura
para prestarem serviço à Câmara)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1°. - Fica estabelecida uma gratificação de Ncr\$
20,00 (vinte cruzeiros novos) mensal a dois funcionários da
Prefeitura para prestarem serviços à Câmara.

Art. 2°.- Fica aberto um crédito especial de Ncr\$
140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos) para atender às
despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de junho de
1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária